



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 006/90

DATA 17/04/90

Súmula: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI No. 53/76 (Liv. 03/pg. 184) QUE TRATA DA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE PINHÃO.

A Câmara Municipal de Pinhão-Pr., aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1) Fica autorizado o setor competente da Municipalidade à conceder licença para prestação de serviços no regime, de concessão, no ramo de transportes de passageiros por taxi, aos veículos que tenham até 12 (doze) anos de fabricação.

Art. 2) A licença de que trata esta Lei, refere-se apenas aos pontos já possuidores de concessão pelo Executivo Municipal, autorizados por Lei específica, não podendo serem autorizados outros pontos de taxi, que não sejam os aprovados por Lei.

Art. 3) A licença para utilização como taxi, de veículo com até 12 (doze) anos, somente será concedida, após verificação das condições do veículo, e que deverá preencher todas as demais condições exigidas pela lei No. 53/76, estando em perfeitas condições de tráfego, conforme as leis de Trânsito em vigor.

Art. 4) Para fins de cumprimento desta Lei somente poderão serem licenciados para funcionamento como taxi, veículos cujo ano de fabricação seja 1980, constante no certificado de propriedade do mesmo, ou anos seguintes.

Art. 5) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão-Paraná, em 17 de Abril de 1990.

FRANCISCO DELLÉ
Prefeito em Exercício

ACRESCENTA
REVOLGADA
IN TOTUM PELA LEI 984/2000

Altera
através lei 10/90